

Regimento do Conselho Municipal do Desporto de Leiria

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Alteração da Composição do CMD)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMD, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do art.º 4º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMD, consoante os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMD, o Presidente do CMD dissolverá o CMD e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMD.

CAPITULO II

MANDATO

Artigo 2º

(Duração do Mandato)

1. Os elementos que constituem o CMD de Leiria terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
2. O mandato dos membros do CMD de Leiria cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato;
3. No caso da vagatura de algum lugar, de acordo com o nº anterior, o membro substituto deve ser designado nos 30 dias seguintes ao facto que originou a vagatura, completando o tempo restante de mandato do membro substituto.
4. Os membros do CMD de Leiria tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal de Leiria ou o Vereador responsável pela área do Desporto;

Artigo 3º

(Perda do Mandato)

Perdem o mandato os membros do CMD de Leiria que faltem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas. As respetivas entidades deixarão de ter assento no CMD, até ao final do período do mandato.

Artigo 4º

(Preenchimento de Vagas)



Município de Leiria

Câmara Municipal

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente do CMD, que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

CAPITULO III

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMD

Artigo 5º

(Direção dos Trabalhos)

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do CMD.
2. As atas serão lavradas pelos Secretários do CMD que serão eleitos para o efeito.

Artigo 6º

(Competências do Presidente do CMD)

1. Compete ao Presidente do CMD:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMD;
 - h) Elaborar o Projeto de Regimento do CMD ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - i) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
 - j) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMD;
 - k) Assegurar a redação final das deliberações;
 - l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMD;

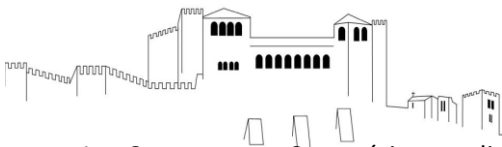
Artigo 7º

(Justificações de Faltas)

1. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMD, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
2. Das decisões do Presidente do CMD cabe o recurso para o plenário.

Artigo 8º

(Competência dos Secretários)



Município de Leiria

Câmara Municipal

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMD, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros do CMD que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinador;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

Artigo 9º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMD, de acordo com o n.º 2 do art.º 20º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMD.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As deliberações do CMD só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As atas são postas à aprovação de todos no final da reunião ou no início da seguinte;
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata na qual conste ou se omita tomada de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração sua à respetiva ata.
7. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMD acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
8. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMD, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 10º

(Registo na ata de voto de vencido)

1. Os membros do CMD podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CMD

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 11º

(Local das Sessões)

1. As sessões do CMD têm habitualmente lugar no local disponibilizado pela Câmara Municipal de Leiria para a realização da sessão.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMD.

Artigo 12º

(Requisitos das Reuniões)

1. O CMD funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMD, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 13º

(Continuidade das Sessões)

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 14º

(Convocatória)



Município de Leiria

Câmara Municipal

1. Os membros do CMD são convocados para as sessões ordinárias com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 2, do artigo 15º, deste Regimento.

Artigo 15º

(Ordem do dia)

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMD, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia será enviada a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMD a participar na discussão das matérias dela constantes.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMD

Artigo 16º

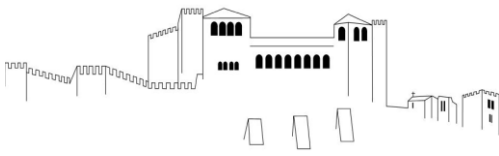
(Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 17º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais no âmbito do desporto de interesse para a Autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de quinze minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMD, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMD cumpra produzir;
 - b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Presidente do CMD, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral no âmbito do desporto para a Autarquia;
 - d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Artigo 18º

(Período da ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação, discussão e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 19º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões do CMD, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao órgão ou pelo Vereador responsável pela área do Desporto;
2. Os Vereadores podem assistir às sessões do CMD, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente do CMD.
3. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO V

REGRAS DO USO DA PALAVRA

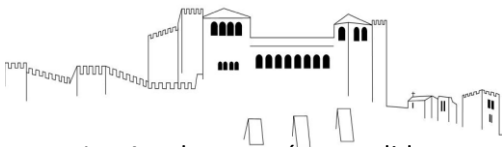
Artigo 20º

(Regras do Uso da Palavra dos Oradores)

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 21º

(Regras do uso da palavra para discussão no período de antes da ordem do dia)



Município de Leiria

Câmara Municipal

1. A palavra será concedida aos membros do CMD para o exercício dos poderes consignados neste Regimento.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia, estabelecido no n.º 2 do art.º 32º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente do CMD.

Artigo 22º

(Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia)

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente do CMD dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMD ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 23º

(Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMD)

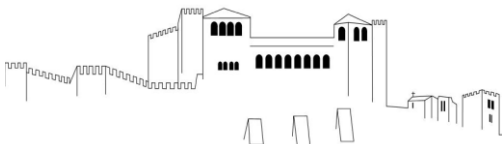
1. A Palavra é concedida ao Presidente do CMD ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMD.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMD ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro do Desporto;
 - b) Intervir nas discussões sem direito a voto.

Artigo 24º

(Regras do uso da palavra dos membros do CMD)

A palavra é concedida aos membros do CMD para:

- a) Tratar de assuntos de interesse Municipal na área do desporto;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;



- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área do desporto;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

SECÇÃO VI

FIGURAS A INVOCAR

Artigo 25º

(Declaração de Voto)

1. Cada membro do CMD tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMD até ao final da reunião.

Artigo 26º

(Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMD)

1. O membro do CMD que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMD podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 27º

(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMD que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 28º

(Requerimentos)



Município de Leiria

Câmara Municipal

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente do CMD, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 29º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro do CMD considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 30º

(Interposições de recurso)

1. Qualquer membro do CMD pode recorrer para o plenário, de decisões do Presidente.
2. O membro do CMD que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 31º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMD.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 32º

(Voto)

1. Cada membro do CMD, tem direito a um voto.
2. Nenhum membro do CMD presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 33º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;



- b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 34º

(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 35º

(Votação nominal)

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 36º

(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

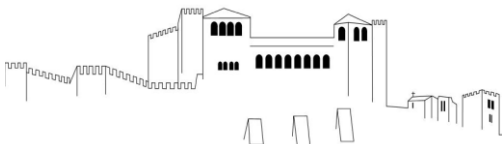
SECÇÃO VIII

DAS FALTAS

Artigo 37º

(Verificação das faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMD que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMD, de acordo com o n.º 1 do art.º 22º do presente Regimento



Município de Leiria

Câmara Municipal

5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMD.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário, de acordo com o n.º 2 do art.º 22º do presente Regimento.

SECÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

(Carácter público dos trabalhos)

1. As sessões do CMD são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 39º

(Meios de Comunicação Social)

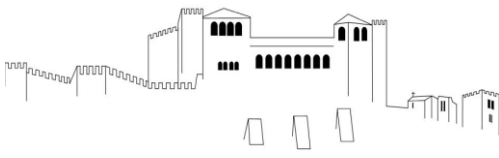
1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na Sala de Sessões aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.
2. O Presidente do CMD providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. O Presidente do CMD poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, fotocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMD pelos seus membros.

Artigo 40º

(Disposições finais)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regimento, ou os casos não previstos no mesmo, serão em primeira instância analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas, no âmbito do CMD de Leiria de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público;
2. Caso tal desiderato não seja possível de alcançar, nos termos do previsto no número anterior aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no Município de Leiria e a legislação aplicável;
3. Em última instância, e em casos de diferendo não sanável no âmbito dos números anteriores, será colocada à apreciação do órgão executivo da Câmara a resolução de casos omissos e de interpretação sobre a aplicação do mesmo.
4. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
5. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMD

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal do desporto de Leiria, na sua 1ª Reunião Ordinária do mandato 2017-2021, realizada em 18 de Junho de 2019.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Leiria, 18 de Junho de 2019

O Presidente do Conselho Municipal do desporto